

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

CONTRATO Nº 2/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS

Que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos três Cantos/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Bairro Centro – Lagoa dos Três Cantos/RS, CNPJ nº 29.851.440/0001-34, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a RADIO CULTURA TAPERENSE LTDA - EPP, CNPJ Nº 87.251.906/0001-67, tendo como endereço a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 153 - Bairro Progresso - Tapera /RS, neste ato representada por GARCIA MARENO STEFANELLO, CPF nº 167.439.030-00, residente e domiciliado na cidade de Tapera/RS, doravante denominado de CONTRATADA, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Prestação da CONTRATADA para a Câmara de Vereadores de serviços de radiodifusão (rádio "AM") a seguir descritos:

- 1 Divulgação com 2(dois) boletins informativos com duração de 5(cinco) minutos sempre vinculados nas quartas e sextas-feiras no período da manhã.
- 2 Divulgação das manifestações da tribuna, sempre nas terças-feiras, e o resumo da sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados pela contratada, conforme matérias enviadas pela contratante, bem como na forma por ela solicitada, tudo em conformidades com as condições do Processo nº 2/2019, Dispensa de Licitação nº 2/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).;
- 3.2. pela execução total dos 8(oito) meses de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.440,00(seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como: banco, agência, conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

Parágrafo Único: O município fará retenção dos tributos passíveis sobre o valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E RESCISÃO:

O prazo da presente contratação será de 8(oito) meses, a contar do dia 1º de maio de 2019 e o término previsto para o dia 30 de abril de 2020, podendo ser renovado por iguais períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem por fundamento legal a Lei a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despensas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101 – Camara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2004 – Publicidade Legal e Institucional da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional – Cód.: 5146

Recurso: 001 – Livre.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr^a. Gládis Schumann, Secretária da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CÂMARA DE VEREADORES se a CONTRATADA:
- 9.1.1) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 9.1.2) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.2. No caso de inexecução parcial ou total do contrato serão aplicadas as seguintes penas:
- 9.2.1) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 9.2.2) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.2.3) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34 www.camaralagoa3cantos.com.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de abril de 2019.

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

GARCIA MORENO STEFANELLO Radio Cultura Taperense Ltda - EPP - Contratada

TESTEMUNHAS:		
Altair Schenkel	João Backes	
CPF - 949.605.690-34	CPF - 468.843.510-04	